



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROJETO DE LEI Nº. 035/17.

“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO TRÂNSITO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Alagoins, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município o Dia Municipal do Trânsito, a ser comemorado no dia 25 de março e a Semana Municipal da Vida no Trânsito, a ser realizada na semana que antecede ao Dia Municipal do Trânsito.

Art. 2º - Deverá haver programação que incentive a educação para o trânsito, com palestras e atividades educativas, buscando orientar motoristas e pedestres, objetivando a conscientização e respeito às normas de trânsito e preservação a vida.

Art. 3º - A semana Municipal da Vida no Trânsito tem os seguintes objetivos:

I - Melhorar as condições do trânsito em Alagoins por meio da educação e conscientização da população,

II - Realizar palestras, exibição de material audiovisual e atividades lúdicas, visando despertar a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito,

III - Conscientizar a comunidade sobre os problemas no tráfego e sobre a responsabilidade de cada pessoa para a melhoria da segurança no sistema,



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

IV - Promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito,

V - Conscientizar os adolescentes sobre a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem agentes multiplicadores da educação e segurança no trânsito,

VI - Promover campanhas de esclarecimentos alertando sobre a importância do cinto de segurança, proibição do uso do celular na direção, o uso de bebidas alcoólicas e indicando condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito,

VI I- Debater a segurança e o respeito à vida no transporte sobre duas rodas.

Art. 4º - A Semana Municipal da Vida no Trânsito será realizada com o apoio do Executivo Municipal e será promovida pelos seguintes órgãos públicos:

I - Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito (SMTT),

II - Secretaria Municipal de Educação (SEDUC),

III - Secretaria Municipal de Saúde (SESAU),


IV - Guarda Civil Municipal,

V - Polícia Militar da Bahia,

VI - Corpo de Bombeiros Militar

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1.188/98 e as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 2017.


Anderson Cesar Baqueiro da Silva
Vereador autor.